

CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submeteu a apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 62/93.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros reais) à Câmara Municipal de Indianópolis, Org/Unid. 02/02, atividade 01010012-05; CR\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros reais) à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Alto Paranaíba, Org/unid. 02/02, atividade 08; CR\$ 252.000.000,00 (duzentos e dois milhões de cruzeiros reais) ao Fundo de Saúde Municipal, Org/Unid. 02/04 atividade 13754282-54; e CR\$ 7.191.000,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros reais) à EMATER-MG, Org/Unid. 02/03, atividade 04181112-19.

Em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de novembro de 1993.

Aprovado em 29/11/93


PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES
Ass. Planej. e